



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACEQUI
Estado do Rio Grande do Sul

LEI Nº 3.350, DE 26 DE JANEIRO DE 2011.

ALTERA E ACRESCENTA DISPOSITIVOS NAS LEIS MUNICIPAIS 2.955/2007, 1.810/1998 e 2.507/2005 e REVOGA A LEI 2988/2008 e da outras providências.

FLAVIO GILBERTO DORNELES MACHADO, Prefeito Municipal de Cacequi, Estado do Rio Grande do Sul

FAÇO SABER, em conformidade com a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e EU sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - É acrescentado o inciso IV no art. 1º da Lei nº 2.955 de 28 de Dezembro de 2007, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Ao Prefeito, ao Vice-Prefeito e aos servidores municipais que, designados pelo Prefeito, se ausentarem do Município, em objeto de serviço, além do transporte, serão pagas diárias, na conformidade da tabela de que trata o art. 4º, nos casos e condições estabelecidas a seguir:

I - ...

II - ...

III - ...

IV - Os servidores ocupantes do cargo de motorista em deslocamento de ida superior a 200km (duzentos quilômetros) do território do município e sem exigir pernoite, terão direito a diária reduzida no valor de R\$ 70,00 (setenta reais) mediante comprovação.”

Art. 2º - É alterado o art. 2º da Lei nº 2.955 de 28 de Dezembro de 2007, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º Não serão pagas diárias quando o deslocamento não exigir pernoite, exceto para os servidores ocupantes do cargo de motorista em deslocamento de ida superior a 200km (duzentos quilômetros) do território do município, que terão direito a diária reduzida estabelecida no inciso IV do artigo anterior.

Flavio

Gestão 2009 – 2012
“Trabalhando pra Valer”

1

CERTIDÃO

Certifico que o dia 26/01/11
Afixei este documento do lugar de



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACEQUI
Estado do Rio Grande do Sul

Art. 3º - É alterado o art. 28 da Lei Municipal nº 1.810, de 28 de Maio de 1998, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 28 – Fica mantida a verba de representação para o Procurador Geral do Município e Procurador Adjunto, no valor de 30% (trinta por cento) sobre o valor dos respectivos cargos.”

Art. 4º - É alterado o parágrafo 1º, do artigo 14 da Lei nº 2.507, de 24 de Junho de 2.005, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 14 –

§ 1.º – Integram a remuneração de contribuição o valor da gratificação natalina, o salário-maternidade, o auxílio doença e os valores pagos aos segurados, em razão de seu vínculo com o Município, decorrentes de decisão judicial ou administrativas excluídas as parcelas referidas nos incisos I a XIII.” (NR)

Art. 5º - É revogada a Lei nº 2.988, de 29 de Fevereiro de 2008 que instituiu dois turnos no serviço público municipal e fixa horário de expediente, passando a prevalecer em relação ao horário de funcionamento dos órgãos públicos municipais as disposições dos artigos 53, 54, 55 e 56 da Lei nº 2520 de 27 de julho de 2005 (RJU).

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CACEQUI, EM, 26 DE JANEIRO DE 2011.


FLAVIO GILBERTO DORNELES MACHADO
PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e Publique-se


RIBEEM WANDERLAN RIBEIRO ACOSTA
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO